



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/14

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, fica alterado o artigo 5º do Projeto de Lei 35/14, e renumerados os incisos I, II e III do art. 14, para constarem com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares, conforme segue:

I - 21 (vinte e um) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenação de Políticas para Juventude, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

k) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

n) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

o) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

p) 5 (cinco) auxiliares de juventude das Subprefeituras, sendo um de cada região da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro);

q) 1 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal.

II - 21 (vinte e um) representantes de organizações da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 14 (catorze) membros, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de movimentos sociais, associações ou organizações da juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembleia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

1. educação;

2. trabalho, emprego e geração de renda;
3. esporte e lazer;
4. saúde e meio ambiente;
5. diversidade religiosa;
6. deficiência e mobilidade reduzida;
7. juventude negra;
8. jovens mulheres;
9. diversidade sexual;
10. cultura e arte;
11. moradia;
12. inclusão digital e acesso às novas tecnologias;
13. mobilidade, direito à cidade;
14. movimento estudantil;

b) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude, eleitos pelo voto direto na Assembleia Geral;

c) 5 (cinco) jovens, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de cada região da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro).

§ 1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude previstos no inciso II do “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de São Paulo;

III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV - representar os movimentos, associações ou organizações da juventude credenciados no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Para efeitos do disposto:

I - na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovada atuação, no Município de São Paulo, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

II - na alínea “b” do inciso II do “caput” deste artigo, entende-se por organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude todas as organizações da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 5º Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

Art. 14

Parágrafo único

I - o evento terá ampla e prévia divulgação;

II - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

III - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/01/2015, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.